

Numeração única: 19638-73.1999.4.01.3400

1999.34.00.019665-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : - ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PROCUR : - ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PROCUR : - GUILHERME LANINA SCHEL

PROCUR : - LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

PROCUR : - LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

PROCUR : - OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

PROCUR : - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REQDO : FRANCISCO LAFAIETE DE PADUA LOPES

REQDO : CLAUDIO NESS MAUCH

REQDO : SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

REQDO : ALEXANDRE PUNDEK ROCHA

REQDO : MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO

REQDO : DEMOSTENES MADUREIRA DE PINHO NETO

REQDO : TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI

REQDO : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - BM&F

REQDO : MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO : DF00008427 - ELTON CALIXTO

ADVOGADO : DF00007118 - JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN

ADVOGADO : DF00002977 - JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

ADVOGADO : SP00015919 - RUBENS FERRAZ DE O LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a

nulidade da operação de socorro feita pelo Banco Central do Brasil ao Banco Marka S.A. e, em consequência, condenar os requeridos Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, Cláudio Ness Mauch, Demóstenes Madureira de Pinho Neto, Alexandre Pundek Rocha, Maria do Socorro Costa de Carvalho,

Tereza Cristina Grossi Togni, Banco Marka S/A, Salvatore Alberto Cacciola e Bolsa de Mercadorias &

Futuros, pela prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e pela prática

de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, nas

seguintes sanções:

" condeno o requerido Francisco Lafaiete de Pádua Lopes ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a oitenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos pelo, prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno o requerido Cláudio Ness Mauch ao ressarcimento integral do dano causado; à perda do cargo público (função pública); ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta

vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos,

pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno o requerido Demóstenes Madureira de Pinho Neto ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta vezes

o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;" condeno o requerido Alexandre Pundek Rocha ao ressarcimento integral do dano

causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a trinta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

" condeno a requerida Maria do Socorro Costa de Carvalho ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a trinta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

" condeno a requerida Tereza Cristina Grossi Togni ao ressarcimento integral do dano causado; à perda do cargo público (função pública); ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos

políticos, pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica

da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (...)